



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/82

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em reunião plenária do dia 24 de agosto de 1982, no uso das atribuições conferidas pelos incisos III, IV e V, art. 32, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e pelo art. 2º da Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975,

### **RESOLVE:**

1. Revogar as Resoluções CNSP nºs 8 e 9, de 24 de agosto de 1972, que delegaram à Fundação Escola Nacional de Seguros Privados (FUNENSEG) a execução dos encargos cometidos ao Instituto de Resseguros do Brasil pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, e pelo artigo 44, inciso II, alínea “e”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2. Os recursos gerados na forma das Resoluções CNSP nºs 19/76 e 04/77, serão aplicados pelo Instituto de Resseguros do Brasil, parte na dotação de recursos para a execução dos orçamentos da Fundação Nacional de Seguros, visando a melhoria e a difusão do ensino do seguro no País, parte no custeio de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas necessárias à elaboração das normas de que trata o art. 4º da Lei nº 4.150/62, com vistas ao aprimoramento dos padrões de segurança da produção e comercialização de bens e serviços seguráveis.

3. As pesquisas custeadas na forma do item anterior deverão ser desenvolvidas por entidades de reconhecida competência científica e tecnológica com as quais o Instituto de Resseguros do Brasil venha a firmar convênios, e, sempre que possível, que sejam integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

4. O Instituto de Resseguros do Brasil e as Seguradoras, como mantenedores, complementarão os recursos necessários ao custeio e ao desenvolvimento de programas educacionais da FUNENSEG, como sempre o fizeram.

5. A anexa “Tabela de Redução de Comissões Oficiais de Corretagem, em Seguros Vultosos”, com as observações dela constantes, substitui a aprovada pela Resolução CNSP nº 04, de 09/08/77.

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 1982.

**ERNANE GALVÊAS**  
Presidente do CNSP

ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 5/82

TABELA DE REDUÇÃO DE COMISSÕES OFICIAIS DE CORRETAGEM,  
PARA SEGUROS VULTOSOS

<u>RAMO</u>	<u>DIFERENCIAL DE COMISSÃO</u>
Incêndio.....	(-) 2%
Lucros Cessantes.....	(-) 1%
Responsabilidade Civil Geral.....	(-) 2%
Tumultos.....	(-) 3%

OBSERVAÇÕES:

1. Excluem-se desta Resolução os seguros de incêndio referentes a riscos da classe 01 de ocupação da TSIB.

2. As comissões poderão ser reduzidas, quando necessário, para igualarem às que forem pagas por resseguros cedidos ao exterior.

3. Entende-se por seguros vultosos aqueles sujeitos à apresentação de propostas de resseguro ao Instituto de Resseguros do Brasil. No Ramo Incêndio, a redução de comissão será aplicada a toda Planta Segurada onde estiver localizado o risco vultoso.

4. Excluem-se da presente disposição os seguros de Órgãos do Poder Público, sujeitos a sorteio pelo Instituto de Resseguros do Brasil, cujo recolhimento continua regulado pela Resolução CNSP nº 18/67.

5. A data do início da vigência da presente tabela será estabelecida pelo Instituto de Resseguros do Brasil.